



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.392, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Dispõe sobre o subsídio dos Advogados da Assembléia Legislativa.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

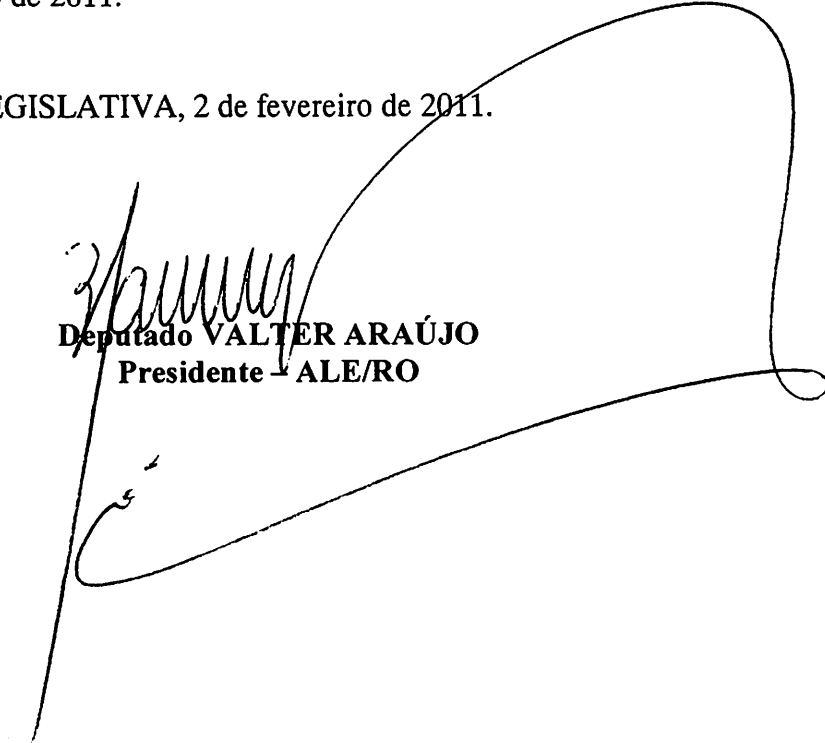
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Advogados de Carreira da Assembléia Legislativa, referido no § 9º do artigo 104 da Constituição Estadual, é fixado em 90,25% (noventa inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de fevereiro de 2011.

  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente - ALE/RO